

Código da Circular	Anexo	Data de Publicação
GR-13	---	21.01.2021

RESUMO

Descreve a Política de Responsabilidade Socioambiental da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. PÚBLICO ALVO**
- 3. DEFINIÇÕES**
 - 3.1. Risco Socioambiental**
 - 3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)**
- 4. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
- 5. AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL**
 - 5.1. Lista de Atividades Proibidas**
 - 5.2. Atividades com Especial Atenção**
 - 5.3. Condições a Serem Observadas para as Operações**
 - 5.4. Garantias Imobiliárias**
 - 5.5. Monitoramento de Risco de Crédito com Exposição de Risco Socioambiental**
- 6. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES**
- 7. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DA PLANTA S/A - CFI**
- 8. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS**
- 9. DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo:

- a) Fortalecer o compromisso da Instituição com o desenvolvimento sustentável;
- b) Incorporar as diretrizes de responsabilidade socioambiental no planejamento estratégico da Instituição;
- c) Fomentar inovações e adequações aos negócios, considerando os princípios de sustentabilidade;
- d) Promover práticas sustentáveis alinhadas às expectativas e necessidades das partes interessadas.

2. PÚBLICO-ALVO

Colaboradores e Diretoria da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

3. DEFINIÇÕES

3.1. Risco Socioambiental

O Risco Socioambiental, conforme definido na Resolução 4.327/14, é a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

Neste sentido, em linha com o Guia de Boas Práticas da Febraban de 2015, o Risco Socioambiental pode se materializar por três maneiras:

Risco de Crédito: Possibilidade de perdas financeiras decorrentes de eventos socioambientais que causem danos a clientes, comprometendo sua capacidade de pagamento de compromissos com as instituições financeiras.

Risco Legal: Existência de arcabouço legal capaz de corresponsabilizar a instituição financeira que financie (direta ou indiretamente) cliente ou projeto que incorra em descumprimento da legislação socioambiental vigente ou cause um dano ambiental relevante.

Risco Reputacional: Possibilidade de imagem da instituição estar atrelada a irregularidades socioambientais.

3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)

Para os efeitos desta política, devem ser considerados os termos indicados nos itens a seguir.

3.2.1. PARTES INTERESSADAS

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Plantae S/A - CFI, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

3.2.2. ATIVIDADES

Processos e práticas internos da instituição que possam causar impacto socioambiental, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

3.2.3. OPERAÇÕES

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela instituição.

3.2.4. FINANCIAMENTO

Modalidade de operação financeira em que a Plantae S/A - CFI concede, por meio de mútuo financeiro, recursos com destinação específica prevista em contrato.

3.2.5. PROJETO

Investimento realizado pelo financiado responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto socioambiental e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

4. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance é responsável pelo direcionamento da Plantae S/A – CFI em relação às questões que possam envolver riscos socioambientais, cujas deliberações devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Capital, Riscos e Controles.

Na análise das Operações, Financiamentos e Projetos, o risco socioambiental deve ser considerado pelos gestores e, quando aplicável, colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e Cobrança, para aprovação.

5. AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

A avaliação e a gestão do risco socioambiental devem seguir as diretrizes formalizadas no Instrumento Normativo GR – 03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos de suas responsabilidades.

Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores da Plantae S/A - CFI e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco socioambiental e que exigem maior atenção). (v. itens 5.1 e 5.2)

No tocante a Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos socioambientais, a Plantae S/A – CFI deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

5.1. Lista de Atividades Proibidas

- Que incentivem a prostituição, jogos de azar e outras contravenções penais;
- Que utilizem de mão de obra infantil;
- Que causem dano ambiental, sem a devida autorização dos órgãos ambientais;
- Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo

5.2. Atividades com Especial Atenção

As operações, financiamentos e projetos relacionados a atividades que ofereçam risco potencial às questões de Responsabilidade Socioambiental, devem ser avaliados pela Diretoria com especial atenção.

Os gerentes comerciais ou equivalentes deverão buscar os comentários e justificativas dos proponentes para os casos em que existam informações desabonadoras, inclusive, relacionadas com a lista de atividades proibidas.

5.3. Condições a Serem Observadas para as Operações

- A Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance executará a pesquisa socioambiental em bureau de informações para todos os proponentes e poderá requerer mais informações e esclarecimentos.
- Nos casos que a Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance julgar relevante a mesma poderá solicitar informações referentes ao processo de gestão de risco ambiental da empresa (ex. disposição de resíduos sólidos, tratamento de efluentes, poluição do ar, segurança do trabalho, indícios de trabalho infantil ou escravo, existência de autuações, áreas contaminadas, dentre outros que julgar relevante).
- Independentemente da classificação de exposição ao risco socioambiental da Operação, nos termos da legislação vigente, deve ser verificado o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos em que desenvolver atividade de pesquisa ou projeto com o fim de, no âmbito experimental (i) obter Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte, conforme disposto na Lei Federal no 11.105 de 24 de março de 2005 e no Decreto 5.591 de 22 de novembro de 2005.
- Nos contratos das Operações de crédito, devem ser previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:
 - A obrigação de o tomador de observar a legislação ambiental aplicável,
 - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- É facultado a Plantae S/A – CFI antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
- É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

5.4. Garantias Imobiliárias

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia, a Plantae S/A - CFI deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, a Plantae S/A - CFI, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:

- fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
 - fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
 - ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- Atendido ao princípio da relevância, a Plantae S/A - CFI, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão.
 - Cabe a área responsável pela avaliação das garantias da Plantae S/A - CFI implantar as diligências necessárias com o objetivo de mitigar o Risco Socioambiental que envolve as garantias imobiliárias no momento de sua constituição.

5.5. Monitoramento de Risco de Crédito com Exposição de Risco Socioambiental

A Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance irá reportar ao Comitê de Riscos e Controles, no mínimo semestralmente, o Risco de Crédito cuja contraparte possua exposição ao Risco Ambiental, conforme diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

6. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

A PRSA da Plantae S/A - CFI deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

7. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DA PLANTAE S/A - CFI

A Plantae S/A - CFI deverá gerenciar os impactos socioambientais de suas atividades, considerando:

- A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
- Gestão adequada de resíduos próprios.
- Aspectos relacionados ao trabalho de seus colaboradores e terceiros.
- Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.
- Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.

- Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com a Plantae S/A - CFI, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

8. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

CR - 01 – Política de Crédito

GC - 02 – Estruturas de Governança da Plantae S/A – CFI

GR - 09 – Código de Ética e Padrão de Conduta Profissional

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Bacen - Resolução CMN 4.327/14: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Normativo Sistema de Autorregulação Bancária da FEBRABAN no.14 (28.ago.2014): diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: 21/01/2021 a 20/01/2022

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	Não se aplica	Não se aplica	1ª. Versão	21.01.2021

Responsáveis pelo documento

	Nome	E-mail	Nome da área
Elaboração	Marcelo Henrique Vicente	marcelo.vicente@plantaEIF.com.br	Ger. Riscos, Controles Internos e Compliance
Revisão	Antonio Carlos Shiro	antonio.shiro@plantaEIF.com.br	Diretoria Administrativa
Aprovação	Wolney de Medeiros Arruda Filho	wolney.arruda@plantaEIF.com.br	Presidência

GERÊNCIA DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE